Emenda nº 006 - à Lei Orgânica do Município de Varginha

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 103 E SUPRIME INCISO IX DESTE MESMO ARTIGO.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte,

E M E N D A :

Art. 1º - O inciso III e o Parágrafo Único do artigo 103 passarão a ter a seguinte redação :

"Art. 103 - ...

I - ...

II - ...

III - férias-prêmio com duração de três meses, adquiridas a cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público da Prefeitura Municipal de Varginha, admitida sua conversão em espécie, conforme dispuser a Lei, por opção do servidor, ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

Parágrafo Único - Cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público da Prefeitura Municipal de Varginha, dá ao servidor o direito do adicional de dez por cento sobre seu vencimento, o qual a este se incorporará para efeito de aposentadoria".

Art. 2° - Fica suprimido o inciso IX do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Varginha.

Art. 3° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, em 16 de Outubro de 1.995.

José da Frota Vasconcelos - Presidente

José Vicente de Morais - Vice-Presidente

Walter Clemente de Andrade - Secretário